

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2010, DODF nº 247 de 29/12/2010, p. 7 Portaria nº 236 de 29/12/2010, DODF nº 248 de 30/12/2010, p. 42

PARECER Nº 293/2010-CEDF

Processo nº 460.001031/2009

Interessado: Colégio DJ

Recredencia, pelo período de 3 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Colégio DJ e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O Colégio DJ, situado na Rua 8, Chácara 207, Lotes 2 e 4, da Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo SERBE Centro Infantil Ltda., localizado no mesmo endereço, e pelo BETSER Centro Educacional Ltda., localizado na Chácara 207, Lote 4, 1º andar, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga - Distrito Federal, por intermédio de sua Diretora, autuou o presente processo em 27 de novembro de 2009, contendo solicitação de recredenciamento da instituição educacional.

A instituição educacional obteve seu recredenciamento, pelo período de cinco anos, a partir de 3 de setembro de 2005, por meio da Portaria nº 131/SEDF, de 25 de abril de 2006.

A Portaria nº 246/SEDF, de 2 de agosto de 2006, autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série, a partir de janeiro de 2006, com adoção da Proposta Pedagógica e matriz curricular aprovadas pela Ordem de Serviço nº 107/SUBIP/SEDF, de 8 de setembro de 2005.

O Colégio DJ, já autorizado a ofertar a educação infantil e o ensino fundamental de oito anos, de 1ª a 4ª série, obteve, por meio da Portaria nº 88/SEDF, de 8 de maio de 2008, com fulcro no Parecer nº 25/2008-CEDF, autorização para oferecer o ensino fundamental com duração de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, bem como autorização para funcionamento do ensino médio, a partir do ano letivo de 2008.

II - ANÁLISE – O presente processo foi autuado em 27 de novembro de 2009, data que antecede o prazo limite estabelecido no artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, para a solicitação de recredenciamento das instituições educacionais privadas. Foi analisado e instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, que, em visita de inspeção *in loco*, constatou as reais condições de funcionamento, as melhorias nas instalações físico-pedagógicas.

Constata-se no Relatório de Melhorias Qualitativas que a instituição educacional investiu significativamente na aquisição de vários equipamentos didático-pedagógicos para o ano de 2009 e previu a compra de dez "laptops" para o ano de 2010. Fez, ainda, mudanças na estrutura física, alteração e ampliação de espaços e construção de mais um bloco de salas de aula, auditório e quadra poliesportiva para o ano de 2011, às fls. 4 a 6. Constata-se, também, a modernização de equipamentos e instalações, o

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL BRASILIA

2

aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a qualificação dos recursos humanos e ampliação das atividades que envolvem a comunidade escolar. Foram verificados os documentos de escrituração e o funcionamento da Secretaria Escolar, tendo sido encontrados devidamente organizados e arquivados adequadamente.

O processo em pauta, na sua análise preliminar, foi baixado em diligência por esta relatora, centrada em considerações quanto à co-responsabilidade solidária dos mantenedores do Colégio DJ, bem como à Licença de Funcionamento da instituição educacional, conforme dispõe a Lei Distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010.

Com a eficiente providência adotada pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, foi plenamente atendida a diligência pelo Colégio DJ, apresentando às fls. 45 às 51 a seguinte documentação comprobatória:

- Ata de Reunião de mantenedores;
- Licença de Funcionamento, por tempo indeterminado, expedida pela Administração Regional de Taguatinga para as etapas da educação básica: ensino médio, 1º ao 3º ano, nº 02427/2010, e educação infantil e ensino fundamental "completo", nº 02486/2010;
- Declaração de Capacidade Patrimonial e Econômico-Financeira das Mantenedoras;
- Termo Jurídico de Co-Responsabilidade Solidária das Mantenedoras SERBE Centro Infantil Ltda. e a BETSER Centro Educacional Ltda. que "... assumem conjuntamente a responsabilidade pela integridade dos alunos legalmente matriculados em ambos os ensinos ofertados no Colégio DJ...";
- Solicitação ao Secretário de Estado de Educação para constituição de Co-Responsabilidade Solidária entre os Mantenedores.

É oportuno registrar que o Colégio DJ atende atualmente às etapas da educação básica:

- educação infantil:
 - creche para crianças de dois e três anos de idade;
 - jardim I para crianças de quatro anos de idade;
 - jardim II para crianças de cinco anos de idade;
- ensino fundamental com duração de oito e de nove anos;
- ensino médio, do 1º ao 3º ano.

Recomenda-se à instituição educacional atenção especial às diretrizes e às normas vigentes quanto à matrícula para o ano letivo de 2011 relativas à obrigatoriedade da idade e data limite para matrícula:

- na educação infantil: para crianças que completam quatro ou cinco anos até o dia 31 de março;
- no ensino fundamental: para ingresso no primeiro ano, a criança deverá ter idade de seis anos completos até o dia 31 de março. As crianças que completarem seis anos de idade após esta data deverão ser matriculadas na pré-escola.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

1



No ano letivo de 2011, as crianças de cinco anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de seis anos, poderão ser matriculadas, em caráter excepcional, no primeiro ano do ensino fundamental, desde que, no seu percurso educacional, tenham sido matriculadas e frequentado, até o final do ano letivo de 2010, por 2 (dois) anos ou mais, a pré-escola, adotando-se medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e considerando que a instituição educacional reúne condições para o recredenciamento, conforme normas vigentes, o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo período de 3 de setembro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Colégio DJ, situado na Rua 8, Chácara 207, Lotes 2 e 4, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga Distrito Federal, mantido pelo SERBE Centro Infantil Ltda., localizado no mesmo endereço, e pelo BETSER Centro Educacional Ltda., localizado na Chácara 207, Lote 4, 1º andar, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga Distrito Federal;
- b) recomendar à instituição educacional atenção especial às diretrizes e às normas vigentes relativas à obrigatoriedade da idade e data limite para matrícula no ano letivo de 2011, nos termos deste Parecer.

É o parecer.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal